

FABRICIO NUNES DUARTE

Secretário Municipal de Administração Em Exercício

Publicado por:

Hanelle Abot Bertola

Código Identificador:EEB54055**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 818/2025**

A Prefeita de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais, e com base no Memorando nº 173/2024/SMAIS, da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social,

RESOLVE:

Designar os seguintes servidores para comporem a Comissão de Procedimento de Heteroidentificação, referente ao Processo Seletivo nº 02/2025 da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, que visa o provimento de cargos de Motorista, Ronda, Operário, Assistente Social, Educador Social, Auxiliar de Educador Social.

Comissão de Heteroidentificação:

Servidor	Matrícula
Marta Azevedo	820303
Luisa Toledo	821862
Sanderson Remedi Moraes	822131
Paula Melina Lemos	822111
Alex Michael de Lima	820763

Sant'Ana do Livramento, 22 de abril de 2025.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABRICIO NUNES DUARTE

Secretário Municipal de Administração Em Exercício

Publicado por:

Hanelle Abot Bertola

Código Identificador:9AE5A0E2**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 819/2025**

A Prefeita de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Memorando nº 574/2025 da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo indicados para comporem a Comissão responsável pela elaboração de projeto básico para contratação de empresa para os serviços de capina, roçada e limpeza de calhas, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação:

Servidores designados:

Nome do Servidor	Matrícula
Cátia Viviane Santana Guedes	232631
Márcia Dulcinéia Machado Degues	821143
Sandra Pontes	220161

Sant'Ana do Livramento, 22 de abril de 2025.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABRICIO NUNES DUARTE

Secretário Municipal de Administração Em Exercício

Publicado por:

Hanelle Abot Bertola

Código Identificador:501B368E**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 780 EM 22 DE ABRIL DE 2025.**

A Prefeita de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo Administrativo nº 5726/2024;

RESOLVE designar os integrantes da **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** da parceria as servidoras: **Kelli da Rosa Mendes** - Mat. 821323, **Kelen Guimaraes Siqueira** - Mat. 224281 e **Júlia Andréa dos Santos da Silva** - Mat. 822101, para ara atuarem em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle dos resultados da parceria pactuada com o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PRESILHA DO PAGO DA VIGIA**, por meio do processo administrativo nº 5726/2024, em cumprimento ao art. 7º do Decreto Municipal nº 9.708/2021 e Lei Nacional nº 13.019/2014.

Sant'Ana do Livramento, 22 de abril de 2025.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Hanelle Abot Bertola

Código Identificador:B9D46116**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 15/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO
LIVRAMENTO E O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS
PRESILHA DO PAGO DA VIGIA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5726/2024**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.124.961/0001-59, estabelecido na Rua Rivadávia Correa, 858, neste ato representado por sua Prefeita, Sr^a. ANA LUIZA MOURA TAROUCO, portadora do RG nº 8071484471, CPF nº 990.629.250-49, doravante denominada CONCEDENTE e, de outro lado o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PRESILHA DO PAGO DA VIGIA, inscrito no CNPJ nº 90.615.832/0001-05, estabelecida na Estrada Robledo Braz, nº 2310, nesta cidade, neste ato representado por sua Representante Legal, Andréa Berenice Cavalheiro Rodrigues, brasileira, portadora do CPF nº 639.956.890-00, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 9.708/2021, bem como nos Princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objeto a execução do Projeto “PRESILHA EM ARTE, DANÇA E CULTURA”, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo, tem a sua fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019/2014 Decreto Municipal nº 9.708 de 01 de dezembro de 2021, bem como as demais normas regulamentadoras da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

3.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;

3.2. O valor total dos recursos públicos destinados à parceria é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Ressalta-se que a entidade arcará com a quantia de R\$ 1.986,00, (mil e novecentos e oitenta e

seis reais) considerando que o plano de trabalho totaliza R\$ 36.986,00 (trinta e seis mil e novecentos e oitenta e seis reais).

3.3. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: **Banco do Brasil, C/C 46274-8, Ag. 35-3.**

3.4. Os recursos serão liberados na seguinte conta-corrente: **BANRISUL, Conta-Corrente: 06.130301.0-0, agência: 0280**, sendo que os referidos valores serão liberados quando da entrega e apresentação da íntegra da documentação da Entidade, perante a Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1. **Este instrumento terá vigência por um período de 6 (seis) meses, contados a partir da data de liberação do recurso.**

4.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes da data final deste instrumento;

4.2.1. O período de prorrogação não deverá ser superior a quarenta e oito meses;

4.3. No caso de prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado;

4.3.1. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

4.4. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e Site Oficial da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 30 (trinta) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria;

5.2. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria;

5.3. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRAPARTIDA

6.1. Será oferecida contrapartida através da realização de oficinas de canto, dança e teatro, a fim de reforçar as atividades de Política de Assistência Básica em Sant'Ana do Livramento;

6.1.1. O detalhamento da forma de cumprimento da contrapartida está contido no Plano de Trabalho;

6.1.2. Não haverá exigência de depósito de recursos financeiros para fins de cumprimento da contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES

7.1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

7.1.1. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal 9.708/2021 e nos demais atos normativos aplicáveis;

7.1.2. Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

7.1.2.1. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

7.1.3. Apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

7.1.4. orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e

7.1.5. analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

7.2. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

7.2.1. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal 9.708/2021 e nos demais atos normativos aplicáveis;

7.2.1.1. com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria;

7.2.2. cumprir a contrapartida;

7.2.3. apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos provenientes deste termo;

7.2.4. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

7.2.5. na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

7.2.6. realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços;

7.2.6.1. demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado pela organização da sociedade civil no plano de trabalho;

7.2.7. solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

7.2.8. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

7.2.9. prestar contas;

7.2.10. realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

7.2.11. devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste termo, sob pena de imediata instrução de tomada de contas especial;

7.2.12. permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

7.2.13. manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

7.2.14. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como, a relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo;

7.2.15. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

7.2.16. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;

7.2.17. Ressarcir à CONCEDENTE os recursos recebidos, através deste termo, quando se comprovar a sua inadequação em relação à utilização;

7.2.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

7.2.19. Submeter-se a supervisão e orientação técnica promovida pelo CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução.

7.2.20. Arcar com o pagamento de toda despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;

7.2.21. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, danos causados e terceiros e pagamento de seguro em geral, eximindo o CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

CLÁUSULA OITAVA – DESPESAS

8.1. Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

8.1.1. remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –